



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício GAB. nº. 030/2026 – DZ

Várzea Paulista, 12 de maio de 2026.

Ao Exmo. Senhor

ELISEU NOTÁRIO ALVES

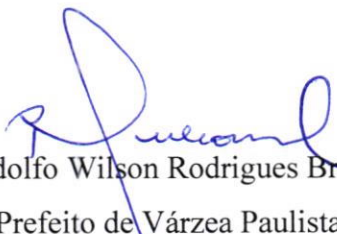
Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista

Exmo. Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar ao crivo desse Egrégio Legislativo Municipal o incluso Projeto de Lei que “*Institui a Diária Especial por Atividade Complementar – DEAC – aos Guardas Civis Municipais e aos Agentes de Fiscalização de Trânsito de Várzea Paulista e dá outras providências.*”, **em regime de urgência**, para devida instrução e apreciação pela Edilidade.

Certos de podermos contar com a costumeira colaboração, desde já agradecemos as providências necessárias ao trâmite da matéria.

Atenciosamente,


Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que “*Institui a Diária Especial por Atividade Complementar – DEAC – aos Guardas Civis Municipais e aos Agentes de Fiscalização de Trânsito de Várzea Paulista e dá outras providências.*”.

Este Projeto de Lei, é de suma importância para suprir as necessidades das atividades operacionais e sistêmicas, ampliando o policiamento preventivo e ostensivo, e contribuindo diretamente para a preservação da ordem pública e segurança da população de Várzea Paulista. A DEAC permitirá que os servidores da Guarda Civil Municipal e aos Agentes de Fiscalização de Trânsito, de forma voluntária, atuem em dias de folga ou fora da jornada regular em atividades operacionais e sistêmicas, como policiamento de bens, serviços e instalações do Município, operação de radiocomunicação, monitoramento e fiscalização.

Salientamos que a concessão da DEAC não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, não gerará vínculo empregatício adicional, não caracterizará alteração do regime de trabalho, não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e sobre ela não incidirão descontos previdenciários. As despesas correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Acreditamos que a implementação desta Lei Complementar trará benefícios significativos para a segurança e ao trânsito de Várzea Paulista, permitindo uma maior flexibilidade na escala de serviço e um aumento efetivo da presença da Guarda Civil Municipal e dos Agentes de Fiscalização de Trânsito nas ruas.

Diante do exposto, conto com o unânime apoio dos ilustres Parlamentares para aprovação da matéria.

Várzea Paulista, 12 de maio de 2026.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga

Prefeito de Várzea Paulista



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 40 | 2026

“Institui a Diária Especial por Atividade Complementar – DEAC – aos Guardas Civis Municipais e aos Agentes de Fiscalização de Trânsito de Várzea Paulista e dá outras providências.”.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Guarda Civil Municipal de Várzea Paulista e dos Agentes de Fiscalização de Trânsito, a Diária Especial por Atividade Complementar – DEAC, a ser concedida aos servidores de ambas as carreiras que, voluntariamente, se apresentarem para o exercício de atividades operacionais e sistêmicas, em dias de folga ou fora da jornada regular.

Art. 2º A DEAC tem por finalidade suprir necessidades exclusivamente das atividades operacionais e sistêmicas e ampliar o policiamento preventivo e ostensivo, contribuindo para a preservação da ordem pública, segurança da população e organização do trânsito.

Parágrafo único. A DEAC possui natureza indenizatória, caráter eventual e não habitual, sendo devida exclusivamente em razão da efetiva prestação de atividade complementar fora da jornada regular de trabalho, não se incorporando aos vencimentos para qualquer efeito, nem servindo de base de cálculo para quaisquer vantagens pecuniárias.

Art. 3º Para desenvolvimento dos serviços pela DEAC, consideram-se atividades operacionais e sistêmicas da Guarda Civil Municipal todas as modalidades de policiamento desenvolvidas, visando à proteção dos bens, serviços e instalações do Município de Várzea Paulista, bem como atividades de operação de radiocomunicação e monitoramento.

§ 1º Fica vedada à aplicação de servidores em escala operacional padrão nas atividades do SIC e autorizada a aplicação de servidores escalados no SIC para exercer atividades operacionais e sistêmicas, desde que cumpridos os requisitos.

§ 2º A concessão da DEAC não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, não gerará vínculo empregatício adicional nem caracterizará alteração





PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

do regime de trabalho, não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e sobre ela não incidirão descontos previdenciários.

§ 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, classificadas na categoria econômica 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis de Pessoal Civil, vinculadas às ações de segurança pública e ações do trânsito, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 4º Será instituída uma comissão formada por um Guarda Civil Municipal no mínimo de 1º Classe, um servidor efetivo da UGM de Segurança Pública e um servidor efetivo do Gabinete de Gestão Integrado, para fiscalizar se as diretrizes desta lei complementar estão sendo cumpridas.

Art. 4º Para os Agentes de Fiscalização de Trânsito, as atividades operacionais extraordinárias poderão compreender, entre outras:

- I - fiscalização de trânsito;
- II - ações voltadas à segurança viária;
- III - operações especiais de mobilidade urbana;
- IV - apoio à realização de eventos públicos;
- V - ações integradas de ordenamento urbano;
- VI - atividades conjuntas com órgãos municipais de segurança, fiscalização e serviços públicos.

Art. 5º A DEAC será concedida aos Guardas Cíveis Municipais e aos Agentes de Fiscalização de Trânsito que se encontrarem em exercício na instituição.

Parágrafo único. Para os Guardas Cíveis Municipais, consideram-se em exercício na instituição aqueles que atuam no setor operacional, Guardiã Maria da Penha, Postos Fixos, Administração, SIC, Patrulha Escolar, e Ambiental.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO

Art. 6º A concessão da DEAC observará os seguintes critérios:

- I - adesão voluntária do servidor interessado;
- II - disponibilidade orçamentária e financeira;
- III - convocação pela autoridade competente de cada órgão;
- IV - inscrição voluntária junto à autoridade competente de cada órgão;
- V - não estar em gozo de afastamento regulamentar de qualquer natureza;
- VI - não estar em período de cumprimento de pena pelo cometimento de crime de qualquer natureza, ainda que lhe seja concedida liberdade provisória ou outro benefício.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Não será permitida a realização da DEAC no dia de compensação de horas.

§ 2º Aos servidores no regime de escala diária administrativa, não será permitida a realização da DEAC em ponto facultativo compensado.

§ 3º No período em que o servidor estiver exercendo a atividade operacional, fora da sua jornada normal de trabalho, nos termos desta lei, não fará jus à percepção do auxílio-refeição.

Art. 7º A adesão voluntária nesta atividade não poderá prejudicar a jornada regular de trabalho nem ultrapassar o limite mensal de 06 (seis) diárias, respeitando o período de 11 horas de descanso entre jornadas.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES E LIMITAÇÕES

Art. 8º Não fará jus à inscrição na DEAC o servidor que:

- I** - estiver em afastamento legal (licença médica, férias, licença-prêmio, etc.);
- II** - estiver de falta abonada, atestado de doação de sangue, atestado de acompanhante, folga referente a eleição ou qualquer outro afastamento na data programada para a DEAC;
- III** - apresentar faltas injustificadas em seu trabalho de rotina ou punições disciplinares de suspensão nos 60 (sessenta) dias anteriores à convocação;
- IV** - ultrapassar o limite mensal de 06 (seis) diárias DEACs permitidas;
- V** - estiver com limitação funcional para atividades operacionais ou trabalho noturno;
- VI** - não atender aos requisitos de aptidão para a atividade específica, incluindo, para os Guardas Civis Municipais, a aptidão ao porte de arma de fogo.

Art. 9º Não fará jus ao recebimento da DEAC programada o servidor que:

- I** - faltar a agendamento programado da DEAC ou sair antes de completar o período de oito horas, independente de justificativa;
- II** - apresentar atestado médico ou se encontrar em licença nojo, paternidade, ou acidentária na data programada para a DEAC.

Art. 10. O servidor que incorrer em falta sem justificativa ficará impedido de realizar a inscrição na DEAC no decorrer do mês e no mês subsequente.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO E COMPROMISSO

de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11. As inscrições para a DEAC ocorrerão mensalmente, levando em conta o todo o disposto nesta lei.

§ 1º Será vedado ao servidor ser chamado para realizar a DEAC se não estiver devidamente inscrito dentro do mês de referência.

§ 2º O servidor atestará responsabilidade exclusiva na veracidade das informações contidas no formulário da inscrição bem como o cumprimento dos critérios previstos nesta Lei, estando sujeito às penalidades da lei.

§ 3º Os critérios devem ser cumpridos no momento da inscrição e no período de efetivo cumprimento da escala de serviço.

§ 4º Caso seja constatado que o servidor realizou inscrição, mesmo não cumprindo algum dos requisitos, terá a mesma invalidada.

Art. 12. As inscrições poderão ser realizadas por qualquer servidor que atenda aos critérios estabelecidos nesta lei, e caberá ao Comandante da Guarda Civil Municipal e ao dirigente do órgão de trânsito analisar e deferir ou indeferir a inscrição de cada candidato, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 13. Compete ao Comandante da Guarda Civil Municipal e ao dirigente do órgão de trânsito, no âmbito de suas respectivas competências:

I - estabelecer o fluxo dos procedimentos administrativos e documentos da DEAC, de forma a dar cumprimento à legislação e suas diretrizes;

II - prover planejamento financeiro e estratégico para o bom uso do valor disponibilizado;

III - atentar-se ao excesso de inscritos e filtrá-los, baseando-se no princípio da impessoalidade, realizando rodízio entre os inscritos, de modo que todos possam ser contemplados;

IV - apresentar mensalmente um relatório comprovando a necessidade de estabelecer a DEAC no mês subsequente para o Gabinete de Gestão Integrado do Município, que por sua vez, transmitirá as informações diretamente ao chefe do executivo;

V - estabelecer os critérios e os procedimentos aos quais serão submetidos os servidores inscritos na DEAC programada;

VI - regular, por meio de ordem de serviço, listagem com o nome, data, hora e função a ser exercida, dando publicidade aos servidores contemplados, no quadro de avisos ou outro meio de comunicação reconhecido em data anterior a da efetiva data programada da DEAC;

VII - agir, caso necessário, de forma a suprir a necessidade da atividade operacional sistêmica emergencial, fazendo uso da DEAC.

CAPÍTULO V

DO VALOR E PAGAMENTO

h



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 14. O valor de cada hora da Diária Especial por Atividade Complementar – DEAC corresponderá a percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, aplicável a todos os servidores abrangidos por esta lei, independentemente da carreira, observados os critérios de convocação, disponibilidade orçamentária e regulamentação específica, não se incorporando aos vencimentos para qualquer efeito, nem gerando vínculo empregatício adicional ou equiparação remuneratória entre carreiras.

Art. 15. A continuidade do turno de serviço a que está sujeito o servidor em decorrência da rotina operacional não ensejará o pagamento da DEAC instituída por esta lei.

Art. 16. O pagamento da DEAC será efetivado até o segundo mês subsequente ao da atividade complementar realizada, observado o limite de dias trabalhados no mês.

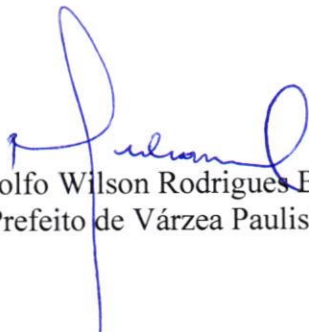
CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto, no que couber.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.


Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 7.097, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025 -

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL

(Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal)

Eu, Húdele Fabrício da Silva, na qualidade de Gestor(a) Municipal/Ordenador de Despesas, no uso das atribuições legais que me são conferidas, e em atendimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

I – A despesa decorrente do ato administrativo ora proposto encontra-se **compatível com o Plano Plurianual (PPA), em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e adequadamente consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes;**

II – Há **adequação orçamentária e financeira** para a execução da despesa, com existência de **dotação suficiente** e compatibilidade com a **programação orçamentária-financeira** e o **cronograma mensal de desembolso**, nos termos do art. 8º da LRF;

III – A despesa não compromete as **metas de resultados fiscais** estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO;

IV – Tratando-se de despesa de caráter continuado (quando aplicável), foram observados os requisitos do art. 17 da LRF, inclusive quanto à **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** nos exercícios em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como a **comprovação de sua compensação**, quando exigível.

ds

Declaro, ainda, que as informações acima prestadas refletem a realidade orçamentária e financeira do Município, assumindo inteira responsabilidade por seu conteúdo, para fins de controle interno, externo e demais providências legais.

Várzea Paulista, 10 de Abril de 2026.

HUDELE FABRICIO DA
SILVA:25841936808

Assinado de forma digital
por HUDELE FABRICIO DA
SILVA:25841936808
Dados: 2026.04.10
11:52:06 -03'00'

Húdele Fabrício da Silva
Gestor(a) Municipal de Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 7.097, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025 -

IV- ANÁLISE TÉCNICA FINANCEIRA

Unidade Gestora Municipal de Finanças

I.1 – Escopo da Análise Financeira

Após manifestação favorável da Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação, a **Unidade Gestora Municipal de Finanças** realizou a análise técnica financeira, limitada às suas atribuições legais, quanto a:

I – consistência da **estimativa do impacto orçamentário-financeiro**, apresentada pelo Gestor Municipal / Ordenador da Despesa;

II – compatibilidade da despesa com a **Programação Orçamentária-Financeira** e o **Cronograma Mensal de Desembolso**;

III – enquadramento nos **limites mensais de empenho e movimentação financeira (sistema de cotas)**;

IV – verificação da **disponibilidade financeira e do fluxo de caixa**;

V – avaliação dos **reflexos sobre as metas fiscais**, nos termos do art. 9º da LRF.

I.2 – Manifestação da Unidade de Finanças

FAVORÁVEL, quanto à adequação orçamentária e financeira, observadas as cotas e o cronograma de desembolso;

- DECRETO Nº 7.097, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025 -

Várzea Paulista, 10 de abril de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL ALEIXO MACIEL
Data: 10/04/2026 11:54:50-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RAFAEL ALEIXO MACIEL
Gestor Executivo de Finança

II – DISPOSIÇÃO FINAL VINCULANTE

A execução do ato administrativo **somente poderá ocorrer após manifestação favorável de ambas as Unidades Gestoras**, sendo **vedada a assunção de obrigação ou a prática de qualquer ato que gere despesa** sem a observância integral deste Anexo.

O descumprimento deste procedimento caracterizará **infração à Lei de Responsabilidade Fiscal**, com repercussões na análise das contas anuais pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP**

4



DESPACHO TÉCNICO OBRIGATÓRIO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

I – IDENTIFICAÇÃO

Documento: Minuta do PL da **ALTERAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 12/2026**

Unidade Gestora Solicitante:

UGM de Segurança Pública e UGM de Trânsito

Gestores Municipais

Carla Basson – UGM de Segurança Pública

Ricardo Rodrigues da Silva – UGM de Trânsito

Objeto do Ato:

Instituição da Diária Especial por Atividade Complementar – DEAC, destinada à execução de atividades operacionais extraordinárias pela Guarda Civil Municipal e Agentes de Fiscalização de Trânsito, fora da jornada regular de trabalho.

II – DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Fica consignado que os Gestores Municipais solicitantes atuam simultaneamente como Ordenadores da Despesa, sendo responsáveis:

- pela proposição do ato administrativo;
- pela veracidade das informações prestadas;
- pela observância das manifestações técnicas constantes deste despacho.

III – ANÁLISE TÉCNICA PRELIMINAR

Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação

✓



1 – Escopo da Análise

A presente manifestação técnica é emitida em atendimento ao Decreto Municipal nº 7.097/2025, que estabelece a obrigatoriedade de análise prévia de adequação orçamentária e financeira para atos que impliquem criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

A proposta refere-se à instituição da DEAC, caracterizando-se como **aperfeiçoamento da política pública de segurança urbana e mobilidade**, mediante ampliação da capacidade operacional dos serviços.

2 – Enquadramento da Demanda

A DEAC consiste em mecanismo de compensação financeira para execução de atividades operacionais extraordinárias, fora da jornada regular, com a finalidade de:

- ampliar o policiamento preventivo e ostensivo;
- reforçar a segurança pública;
- apoiar ações de mobilidade urbana e fiscalização de trânsito.

Trata-se de ação vinculada diretamente à continuidade e eficiência dos serviços públicos essenciais.

3 – Compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA)

A iniciativa encontra-se compatível com o Plano Plurianual vigente, estando alinhada às ações de:

- fortalecimento da segurança pública municipal;
- melhoria da gestão operacional da Guarda Civil Municipal;
- ampliação das ações de fiscalização e ordenamento do trânsito.

4 – Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)



A proposta apresenta aderência às diretrizes da LDO, especialmente quanto:

- à melhoria dos serviços públicos essenciais;
- ao fortalecimento das ações de segurança e mobilidade urbana;
- à eficiência na utilização dos recursos públicos.

5 – Compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA)

A análise orçamentária demonstra que a despesa será executada no elemento:

- **3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis de Pessoal Civil**

Distribuição do impacto:

U.G.M	Programa	Ação	Elemento de Despesa	Impacto	Impacto no Orçamento Atual	
					Dotação LOA 2026	Variação
Segurança Pública	0044 - Gestão da Guarda Civil Municipal	2002 - Pessoal e Encargos	3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis de Pessoal Civil	R\$ 199.977,12	R\$ 200.000,00	R\$ 22,88
Trânsito	0087- Vida Segura	2002 - Pessoal e Encargos	3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis de Pessoal Civil	R\$ 104.563,20	R\$ 105.000,00	R\$ 436,80
TOTAL				R\$ 304.540,32	R\$ 305.000,00	R\$ 459,68

U.G.M	Programa	Ação	Elemento de Despesa	2026	2027	2028
Segurança Pública	0044 - Gestão da Guarda Civil Municipal	2002 - Pessoal e Encargos	3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis de Pessoal Civil	R\$ 200.000,00	R\$ 207.600,00	R\$ 215.488,80
Trânsito	0087- Vida Segura	2002 - Pessoal e Encargos	3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis de Pessoal Civil	R\$ 105.000,00	R\$ 108.990,00	R\$ 113.131,62
TOTAL				R\$ 305.000,00	R\$ 316.590,00	R\$ 328.620,42

✓ Verifica-se **suficiência orçamentária**, ainda que com margem reduzida, não havendo necessidade de suplementação no cenário atual.

6 – Impactos sobre Políticas Públicas

A implementação da DEAC possui impacto positivo direto:

- no reforço das ações de segurança pública;
- na ampliação da presença operacional da Guarda Civil Municipal;
- no fortalecimento das ações de fiscalização e organização do trânsito.

7 – Impacto Fiscal (Arts. 16 e 17 da LRF)

5



A despesa:

- possui natureza de **despesa de pessoal variável**;
- está compatível com os limites da despesa com pessoal;
- não configura criação de despesa obrigatória de caráter continuado, desde que mantido seu caráter eventual e não habitual;
- apresenta adequação orçamentária e financeira para o exercício de 2026.

8 – MANIFESTAÇÃO DO PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO

Diante da análise realizada, esta Unidade Gestora manifesta-se:

FAVORÁVEL, considerando que:

1. Há compatibilidade com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA);
2. Existe dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa no exercício vigente;
3. A despesa possui natureza variável e não continuada;
4. A medida contribui para o fortalecimento das políticas públicas de segurança e mobilidade urbana.

IV – DISPOSIÇÃO TÉCNICA

A presente manifestação limita-se à análise de adequação orçamentária e compatibilidade com os instrumentos de planejamento, não constituindo autorização para execução da despesa.

A responsabilidade pela execução, controle e conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal permanece com o Ordenador da Despesa.

V – DISPOSIÇÃO FINAL

A execução do ato administrativo fica condicionada:



- à manifestação da Unidade Gestora Municipal de Finanças quanto à adequação financeira;
- à observância do cronograma de desembolso;
- ao controle da execução da despesa, especialmente quanto ao seu caráter eventual.

Várzea Paulista, 09 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente

gov.br

FERNANDA DE PAULA BORTOLOTI VIEIRA
Data: 13/04/2026 14:20:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernanda de Paula Bortoloti Vieira
Diretora de Planejamento e Orçamento

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOSE GENILDO EVANGELISTA ARAUJO
Data: 13/04/2026 13:44:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jose Genildo Evangelista Araujo
Gestor Executivo de Planejamento e Inovação

8